



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2024

«DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 401 DE 16 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS».

**LUIZ CARLOS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Jequitibá, **FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O valor do vencimento da função pública de Dentista Programa Saúde na Hora, constante do Anexo único da Lei Municipal complementar nº 401, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE CARGOS	HORAS MENSAIS	VENCIMENTO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Dentista Programa Saúde na Hora	03	60	R\$ 70,00 por hora	Curso superior em odontologia, registro no conselho competente.	I- Realizar a prevenção e educação em saúde bucal. II- Elaborar programas educativos dentro das escolas e instituições da comunidade. III- Realizar trabalhos preventivos, curativos, reparadores e restauradores além de manutenção e conservação. IV- Realizar dentro do consultório dentário todos os procedimentos incluídos na Atenção Básica. V- Instruir individualmente ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

					coletivamente quanto à higiene bucal. VI- Realizar tratamentos dentários, relativos às especializações odontológicas. VII- Tirar e interpretar radiografias dentárias. VIII- Elaborar laudos periciais, atestados, relatórios e fichas odontológicas. IX- Proceder à fiscalização, pesquisa e sugestões odontológicas no campo da saúde pública. X- Executar tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADA EM: 05/ABRIL/2024

  
LUIZ CARLOS PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que a Lei <u>018124</u> Foi publicada por afixação no local de costume, cont. disposição legal, permanecendo afixada no período de <u>05/04/24</u> a <u>05/05/24</u> <u>Comissão de Trabalho, Estatuto Jurídico e Serviços</u> Nome legível do Servidor Matrícula Nº <u>00049-4</u>
--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 10 /2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 401, DE 16 DE ABRIL DE 2020 E POSTERIOR ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, destacamos que o Programa Saúde na Hora, nos termos da Portaria nº 930 de 15 de maio de 2019 do Ministério da Saúde, possui como propósito o funcionamento da Unidade Básica de Saúde Santíssimo Sacramento com horário estendido, ou seja, das 16 horas às 19 horas.

A alteração proposta no projeto de lei incluso, visa atualizar os valores percebidos por hora trabalhada para a função de dentista.

Por fim, solicitamos que seja o incluso projeto de lei analisado em CARÁTER DE URGÊNCIA, bem como que seja realizada uma reunião extraordinária para a discussão, uma vez que se encontra próximo as vedações do período eleitoral para tratativa do tema.

Assim sendo, solicito que seja designada reunião extraordinária para aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres membros deste poder, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jequitibá, 21 de março de 2024.

  
Luiz Carlos Pinheiro  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2024

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 401, DE 16 DE ABRIL DE 2020 E POSTERIOR ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jequitibá aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento da função pública de Dentista Programa Saúde na Hora, constante do Anexo único da Lei Municipal complementar nº 401, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE CARGOS	HORAS MENSAIS	VENCIMENTO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Dentista Programa Saúde na Hora	03	60	R\$ 70,00 por hora	Curso superior em odontologia, registro no conselho competente.	I- Realizar a prevenção e educação em saúde bucal. II- Elaborar programas educativos dentro das escolas e instituições da comunidade. III- Realizar trabalhos preventivos, curativos, reparadores e restauradores além de manutenção e conservação. IV- Realizar dentro do consultório dentário todos os procedimentos incluídos na Atenção Básica. V- Instruir individualmente ou coletivamente quanto à higiene bucal. VI- Realizar tratamentos dentários, relativos às especializações odontológicas. VII- Tirar e interpretar radiografias dentárias. VIII- Elaborar laudos periciais, atestados, relatórios e fichas odontológicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ


ESTADO DE MINAS GERAIS

					IX- Proceder à fiscalização, pesquisa e sugestões odontológicas no campo da saúde pública. X- Executar tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 21 de março de 2024.

  
**Luiz Carlos Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
PROTOCOLADO EM  
03/04/2024  


PREFEITURA MUNICIPAL  
**JEQUITIBÁ**  
CIDADE LINDA PARA SE VIVER  
Adm. 2021/2024  


## PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024

**Aos Ilustres Vereadores Membros da  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação da  
Câmara Municipal de Jequitibá – MG.**

Venho respeitosamente à presença desta Ilustre Comissão apresentar parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2024 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 401, DE 16 DE ABRIL DE 2020 E POSTERIOR ALTERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar está acompanhado da MENSAGEM, solicitando aprovação do mesmo, bem como justificando os motivos legais para a apresentação e sua consequente aprovação.

### **DO PROJETO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 401 de 16 de Abril de 2020, de forma a modificar o valor do vencimento da função pública de Dentista Programa Saúde na Hora, constante no Anexo único da referida lei, ficando este estabelecido a partir de então em R\$70,00 (setenta reais) por hora.

### **DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As solicitações contidas no presente Projeto de Lei Complementar possuem previsão legal e encontra-se devidamente amparado pela Constituição Federal, bem como por demais legislações vigentes.

Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e